



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Modalidade de Licitação	Número
Dispensa	146/2018
Processo SEI	006.0413.2018.0001960-59

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A EMPRESA A LIMPCANO DESENTUPIMENTOS E SUCCAO DE FOSSAS LTDA.

CONTRATO PGE Nº 065/2018

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, CNPJ nº 04.139.403/0001-77, situada na 3ª Avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-005, Salvador/BA, neste ato representada pelo Procurador Geral do Estado, **Dr. PAULO MORENO CARVALHO**, devidamente autorizado por Decreto de 07 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado do dia seguinte, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **A LIMPCANO DESENTUPIMENTOS E SUCCAO DE FOSSAS LTDA**, CNPJ nº 16.390.536/0001-09, situada à Rua Guary, nº 18, Daniel Lisboa, Salvador, Bahia, CEP 40.283-790, neste ato representada pelo **SR. JORGE ANTÔNIO DOS SANTOS VALENTE**, portador do documento de identidade nº. 0142492272, emitido por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 24810401553, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de hidrojateamento, sucção das caixas de esgoto e espiral localizados na Procuradoria Geral do Estado da Bahia, de acordo com as especificações e obrigações constantes no presente instrumento e da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento na qualidade de **ANEXO I**.

§1º A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data (x) da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados:

DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
HIDROJATEAMENTO	03	R\$ 980,00	R\$ 2.940,00
SUCÇÃO DE 1 À 4 CAIXAS	08	R\$ 450,00	R\$ 3.600,00
SUCÇÃO DE 5 À 8 CAIXAS	04	R\$ 480,00	R\$ 1.920,00
ESPIRAL	08	R\$ 350,00	R\$ 2.800,00

§1º - Estima-se para o contrato o valor global de **R\$ 11.260,00 (onze mil duzentos e sessenta reais)**.

§2º - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
06.101	100	2000	33.90.39

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas na **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS** do instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
- manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- d) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prioritamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- g) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atender para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- h) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- i) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- l) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- m) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.
- n) Os serviços deverão ser executados em dia e horário que não interfiram no bom andamento dos trabalhos da PGE, me diante prévia autorização, preferencialmente aos finais de semana
- o) Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e descarte dos dejetos e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- p) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- q) A empresa deverá emitir Relatório de Execução do serviço

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

- () Serviços
Empreitada por preço () unitário

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto, à fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.

§3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos:

a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

§8º Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato o servidor **Sidjorge Pinto dos Santos**, matrícula **06.244.966-8**.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05,

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atestado do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

§1º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENA DE MULTA

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§3º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§5º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§6º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§8º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observada a multa cominada na SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS do instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OUTRAS PENALIDADES

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

§1º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA

A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de 5%(cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no § 1º. do art. 136 da Lei Estadual nº. 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do Contrato

§1º A prestação de garantia, quando exigida, recairá sobre uma das modalidades previstas no § 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei estadual nº 9.433/05).

§3º A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, devendo ser atualizada periodicamente.

§4º A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§5º A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada.

§6º Havendo revisões ou reajustes de preços, a CONTRATADA atualizará o valor da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

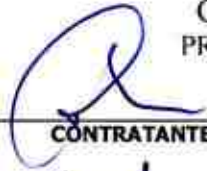
As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 27 de dezembro de 2018

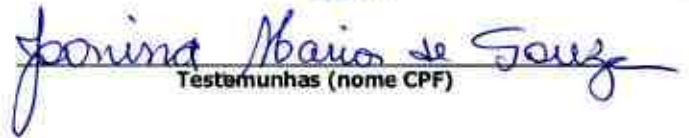


GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO


CONTRATANTE


CONTRATADO


Testemunhas (nome CPF)


Testemunhas (nome CPF)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA IV
Cada.: 06.576.497-25

Jeanina Maria de Souza
Coordenadora IV
Cada.: 06.55.959-4



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
< INFORME O OBJETO DA LICITAÇÃO >

<I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Abertura de processo, visando à contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de hidrojateamento, sucção das caixas de esgoto e espiral localizados na PGE Salvador.

2. DA JUSTIFICATIVA

As fossas sépticas e/ou Rede de Esgoto da Sede desta PGE recebem diariamente um quantitativo considerável de dejetos oriundos, principalmente, de sanitários.

Considerando que se faz necessário manter desentupidas, limpas, sem mau cheiro e devidamente esgotada as fossas sépticas, tornando o ambiente adequado para a utilização dos servidores e ao público e também buscando preservar a saúde de todos que utilizam o imóvel, é necessária a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de DESENTUPIMENTO, LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE FOSSA SÉPTICA, para atender a demanda desta PGE.

Justifica-se a necessidade dessa contratação devido ao grande fluxo de pessoas que diariamente utilizam os serviços de sanitários.

Geralmente as fossas sépticas alcançam suas capacidades máxima, correndo riscos de transbordamento podendo comprometer o bom andamento dos serviços da PGE.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

ITEM	SERVIÇO	UNID
01	HIDROJATEAMENTO	03



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

09/12/2018

SEPGOVBA - 2469026 - Termo de Referência

02	SUCÇÃO DE 1 Á 4 CAIXAS	08
03	SUCÇÃO DE 5 Á 8 CAIXAS	04
04	ESPIRAL	08

4. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As dotações orçamentárias constarão na respectiva Nota de Empenho e Contrato conforme solicitações.

5. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados na 3ª Avenida, nº 370 - Centro Administrativo da Bahia - CEP 41.745-005 - Salvador - Bahia

6. DO PRAZO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo de vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

6.2. Os serviços de hidrojateamento, serão feitos a cada 3 meses para evitar o entupimento da rede de esgoto e suas respectivas caixas.

6.3. Os serviços de sucção e espiral serão realizados de acordo a demanda deste órgão.

6.4. O prazo máximo para a execução dos serviços será de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, salvo quando, justificada e motivadamente, seja estipulado, com o-aval da Administração, prolongamento desse prazo.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da contratada, além das constantes nos artigos 157 e 158 da Lei nº 9.433/05, as seguintes:

7.2. Obedecer às especificações constantes neste Termo;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

05/12/2018

SEPGOVBA - 2409095 - Termo de Referência

- 7.4. Prestar os serviços dentro do prazo estipulado no item 06 deste termo;
- 7.5. O retardamento na prestação dos serviços não justificado considerará-se-á como infração contratual;
- 7.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 7.7. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 7.8. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a prestação dos serviços objeto deste Termo;
- 7.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

08. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Constituem obrigações da contratante.
- 8.2. Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;
- 8.3. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.4. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;
- 8.5. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 8.6. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- 8.7. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada à Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- 8.8. Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 8.9. À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- 8.10. O recebimento do objeto deste Termo será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado.

9. FISCALIZAÇÃO CONTRATO:

Os serviços serão fiscalizados por um servidor nomeado por esta PGE.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

05/12/2018

SEI/GOVBA - 2469095 - Termo de Referência

10.1. Licença ambiental expedida pelo órgão ambiental competente, autorizando a exercer a atividade pertinente ao objeto licitado.

11. DO PAGAMENTO

11.1. A PGE providenciará instrumento contratual para cobrir as despesas com o objeto deste Termo;

11.2. O pagamento será efetuado de acordo com o serviço solicitado e efetivamente prestado, conforme o valor fixado na proposta pela CONTRATADA, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado por setor técnico competente, comprovando a prestação do serviço objeto deste Termo;

11.3. O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias contados a partir do recebimento dos serviços e, em que será empenhado o valor consumido, liquidado e pago através de Notas emitidas e devidamente atestadas pelo fiscal deste contrato;

11.4. A PGE reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

Inserir o texto aqui. >



Documento assinado eletronicamente por **Luçiana Pintos Pinheiro, Coordenador III**, em 23/10/2018, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.bahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&d_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2469095** e o código CRC **48D5D478**.

Referência: Processo nº 006.0413.2018.0001960-59

SEI nº 2469095



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO II



PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO DA BAHIA
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

PEDIDO DE COTAÇÃO

NOME DA FIRMA: A LIMPCANO DESENTUPIMENTOS E SUCÇÃO DE FOSSAS LTDA.		CNPJ: 16.390.836/0001-09
ENDERECO: RUA QUARY, 16 - DANIEL LIBBOA - CEP 40.243-790		INSCR. ESTADUAL:
ENDERECO PARA DEVOLUCAO DO PEDIDO: Av. Tercelira, N.º. 278, Bairro: Centro Administrativo de Bahia. CEP: 41.745-008, Salvador/BA.		TELEFONE: (71) 3356-4888
PGE/CSG	TELEFONE: 3115 -0455 / 0456	DATA: 27/09/2018

ITEM	QUANTIDADE TOTAL 12 MESES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
HIDROJATEAMENTO	03	R\$ 980,00 P/ATÉ 02:00 HORAS DE SERVIÇO	2.940,00
SUCÇÃO DE 1 A 4 CAIXAS	08	R\$ 450,00 P/VIAGEM C/50 MTS MANGOTE	3.600,00
SUCÇÃO DE 5 A 8 CAIXAS	4	R\$ 480,00 P/VIAGEM C/50 MTS DE MANGOTE	1.920,00
ESPIRAL	8	R\$ 350,00 P/CADA PONTO	2.800,00
A CONTRATAÇÃO E SOB DEMANDA, PRAZO DE EXECUÇÃO E DE DOZE MESES DOS SERVIÇOS ACIMA			
VALOR TOTAL ANUAL			11.260,00

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 008.6413.2018.0001080-59
Contrato nº PGE 095/2018
Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Contratada: A LIMPCANO DESENTUPIMENTOS E SUCÇÃO DE FOSSAS LTDA
Objeto: Serviços de hidrojateamento, sucção das caixas de esgoto e espiral localizados nesta Procuradoria, no valor global estimado de R\$ 11.290,00 (onze mil duzentos e sessenta reais).
Unidade Orçamentária - 06.101, Fonte - 100 Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.39, Prazo: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura (27/12/2018).

RESUMO DE ADITIVO CONTRATUAL

Termo Aditivo 01 (Contrato PGE 095/2018)
Processo nº PGE/2018108334
Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Contratada: RENAFORTE - SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Objeto: Prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, com início em 01/03/2019 e término em 31/01/2020, cujas despesas serão atendidas pela Unidade Orçamentária - 06.101, Fonte - 100, Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.31, ratificadas as cláusulas em desacordo com as modificações ora mantidas e ratificadas as demais.

Termo Aditivo 03 (Contrato PGE 092/2018)

Processo nº PGE/2016003925
Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Contratada: RADIONET LTDA EPP
Objeto: Prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, com início em 04/01/2019 e término em 03/01/2020, ratificadas e mantidas todas as demais condições do contrato que, direta ou indiretamente, não se conflitarem com o presente aditivo.

Termo Aditivo 02 (Contrato PGE071/2016)

Processo nº PGE/2017058713
Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Contratada: CITYSEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - ME
Objeto: Prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, com início em 30/12/2018 e término em 29/12/2019, cujas despesas serão atendidas pela Unidade Orçamentária - 06.001, Fonte - 154, Projeto/Atividade - 7033, Elemento de Despesa - 33.90.39, ratificadas e mantidas todas as demais condições do contrato que, direta ou indiretamente, não se conflitarem com o presente aditivo.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

RESUMO DO CONTRATO Nº 196/2018

Processo SEI nº: 009.0188.2018.0019601-31. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: Realizes Construções Ltda-ME. Objeto: Prestação de serviços para a ampliação da fase e construção de cantinês da Sede da Procuradoria Geral do Estado, em Salvador. Valor Global Estimado: R\$ 201.626,31 (duzentos e vinte e um mil, seiscentos e vinte e seis reais e trinta e um centavos). Vigência: 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados da data da assinatura, com prazo de execução de 100 (cento e vinte) dias corridos, contados 02 (dois) dias após a emissão da Ordem de Serviço. Modalidade de Licitação: Convite nº 008-2018. Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário. Forma de Pagamento: Através de ordem bancária ou crédito em conta corrente. Unidade Orçamentária: 3.00.801. Projeto/Atividade: 5206. Natureza da Despesa: 3.3.90.39 e 4.4.90.51. Destinação de Recurso: 154. Assinatura do contrato: 26.12.2018.

RESUMO DO CONTRATO Nº 0105/2018

Processo SEI nº 009.0281.2018.0007748-55. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: ADS Serviços em Comunicação Ltda. Objeto: Prestação de serviços de mídia digital signage, incluindo fornecimento de Equipamentos, Manutenção Preventiva, Correiva e Treinamento de Gestores destinados a atender as necessidades dos postos do Serviço de Atendimento ao Cidadão. Valor Global Estimado: R\$ 585.490,20 (quinhentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos). Vigência: 48(quarenta e oito) meses, a contar da data de sua assinatura. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 140/2018. Regime de Execução: Empreitada por preço unitário. Forma de Pagamento: Através de ordem bancária ou crédito em conta corrente. Unidade Orçamentária: 06.801, Unidade Gestora: 0001. Ação: 04.122.218.2854. Natureza da Despesa: 3.3.90.39. Destinação de Recurso: 0.100.000000. Assinatura do contrato: 19.12.2018.

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 984/2018

Processo SEI nº 009.1494.2018.0016901-21. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: Service Pack Empreendimentos e Locação do Mão de Obra Eirel. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do referido contrato por 90 (noventa) dias, a contar de 23.01.2018 e término em 22.04.2019 ou até a conclusão do novo processo licitatório, já instaurado pela SAEB, conforme processos SEI nº 009.0231.2018.0002281-86 e 009.0231.2018.0002295-83, mantendo-se o valor ora praticado. Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução da referida contratação correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias especificadas nos respectivos Termos a serem firmados entre a SAEB e os órgãos beneficiários dos serviços. Assinatura: 20.12.2018.

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 085/2018

Processo SEI nº 009.1494.2018.0015416-80. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: Service Pack Empreendimentos e Locação do Mão de Obra Eirel. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do referido contrato por 90 (noventa) dias, a contar de 02.01.2019 e término em 01.04.2019 ou até a conclusão do novo processo licitatório, já instaurado pela SAEB, conforme processos SEI nº 009.0231.2018.0002281-86 e 009.0231.2018.0002295-83, mantendo-se o valor ora praticado. Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução da referida contratação correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias especificadas nos respectivos Termos a serem firmados entre a SAEB e os órgãos beneficiários dos serviços. Assinatura: 20.12.2018.

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 810/2018

Processo SEI nº 000.0213.2018.0019750-43. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: Dinimac Comércio e Serviços Eirel - ME. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do referido contrato por 90 (noventa) dias, com efeitos retroativos a 17.12.2018, mantendo-se o valor global originalmente contratado. Assinatura: 28.12.2018.

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 067/2017

Processo SEI nº 010.0108.2018.0013056-04. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: World Chain Idiomas e Traduções Ltda. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do referido contrato por 12 (doze) meses, a contar de 29.12.2018, mantendo-se o valor global estimado em R\$ 1.4500,00 (quatro mil e oitocentas reais). Unidade Orçamentária: 09.101. Unidade Gestora: 0014. Ação: 04.122.502.2900. Natureza da Despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recurso: 0.100.000000. Assinatura: 28.12.2018.

APOSTILA Nº 001 AO CONTRATO Nº 006/2018

Processo SEI nº: 000.0160.2018.0019585-00. O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, neste ato representada por seu titular, Edelvino da Silva Góes Filho, no uso de suas atribuições e considerando o que dispõe no art. 133, inciso I, da Lei Estadual nº 9.433/2005, resolve expedir a presente APOSTILA para excluir do contrato nº 006/2018 a unidade gestora 0015, cujo objeto é a prestação dos serviços de segurança e vigilância patrimonial, atribuindo-se a integralidade do mesmo à unidade gestora 0002. Assinatura: 26.12.2018.

EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO

Secretário de Administração

Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB

RESUMO DE CONTRATO 2018 - PRODEB

Contrato Nº 16122-01 - Processo Nº 16.122-00 - Contratante: Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB - Contratada: ADS SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO LTDA - CNPJ 08.889.815-0001-85 - Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Publicidade, com serviço de solução integrada para gestão e veiculação de conteúdo publicitário para TV Corporativa - Respeito: Dispensa de Licitação nº 031/2018 - Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura. - Valor Global: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) - Fonte: Recursos Próprios - Data de Assinatura: 20.12.2018 - Salvador, 27.12.2018 - Diretor Presidente.

RESUMO DE ADITIVO Nº 001/2018 - PRODEB

Contrato Nº 16119-01 - Processo Nº 16.119-00 - Contratante: Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB - Contratada: TI SAFE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA - CNPJ 06.842.543-0001-14 - Objeto: Prestação de serviços de suporte e manutenção da plataforma IPS (Intrusion Prevention System) fabricante IBM, IPS IBM QX-7412 e IBM Security SiteProtector System, que são utilizados no Data Center da PRODEB - Respeito: No PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2018 - Prazo de Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 26 de dezembro de 2018 a 26 de dezembro de 2020 - Valor: As partes acordam em manter o valor global de R\$ 412.407,84 (quatrocentos e doze mil, quatrocentos e sete reais e oitenta e quatro centavos). - Fonte: Recursos Próprios - Data de Assinatura: 28.12.2018 - Salvador, 27.12.2018 - Samuel Pereira Araújo - Diretor Presidente.

Fundação de Previdência Complementar do Estado da Bahia - PREVBAHIA

Resumo do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2017

CONTRATANTE: PREVBAHIA - Fundação de Previdência Complementar do Estado da Bahia. CONTRATADA: ITS Telecomunicações Ltda. CNPJ 08.772.214-0001-98. OBJETO: serviço de link dedicado de internet. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 9.433/2005. ASSINATURA: 16/12/2018 RESPONSÁVEIS: Jeremias Xavier de Moura e Romulo de Souza Crave.